



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise da legislação municipal a que se pretende revogar, observa-se que o art. 1º proíbe a instalação de secadores de café na Sede do Município, até a uma distância de mil e quinhentos metros do seu perímetro urbano, impondo no parágrafo único a aplicação de multa de 100 (cem) a 400 (quatrocentos) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município.

Além disso, o art. 2º da Lei Municipal nº 270/2005 prevê o seguinte:

Art. 2º Aos estabelecimentos que já disponham de secadores de café instalados na Sede do Município e até mil e quinhentos metros do seu perímetro urbano, aplicam-se as seguintes normas:

I - Funcionar somente entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) horas;

II - Utilizar fomalhas de queima de madeira, vedada, em qualquer hipótese, fomalhas de queima de palha de café ou similares;

III - Estar regularmente registrado junto ao órgão estadual e municipal de meio ambiente, a partir do ano de 2006;

IV - Possuir cronograma de instalação de obras e equipamentos que visem a redução da emissão de poeira no ar.

Parágrafo Único. A infração a qualquer dos dispositivos constantes no presente artigo sujeitará o infrator a multas de 100 (cem) a 400 (quatrocentas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como a imediata suspensão da atividade, por infração, cumulativamente nas reincidências.

Temos o conhecimento de que no período em que a legislação retromencionada foi editada existiam inúmeros secadores de café nas proximidades do perímetro urbano, de modo que tal lei estabeleceu regras para a instalação e o funcionamento dos equipamentos. Ocorre que passados quase 20 (vinte) anos de vigência, percebe-se que já existem outras legislações estaduais mais recentes, e inclusive, mais restritivas, em alguns pontos.

Verifica-se também que o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei nº 901/2020) estabelece como objetivo da Política Municipal do Meio Ambiente “executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em consulta ao site do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf, verificamos a existência de legislações estaduais que disciplinam sobre o tema. Constatamos que a Instrução Normativa nº 03/2014, institui diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental da atividade de secagem de café e de outros grãos/cereais; e a Instrução Normativa nº 18/2014, institui diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental da atividade de pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas).

O art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2014 do Idaf prevê expressamente que:

“Art. 4º Não é permitida a queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas, salvo quando expressamente autorizada pelo IDAF, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões e/ou outros critérios descritos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Nos municípios em que houver acordo – entre Prefeitura e/ou sua(s) Secretaria(s) e produtores – ou legislação local que determine horário diferente do que consta neste artigo, será adotada a determinação mais restritiva.”

Além disso, também disciplina a respeito da obrigatoriedade de obediência a respectivas faixas de restrição, em caso de uso de palha como combustível:

Art. 5º O uso de palha como combustível para as fomalhas dos secadores somente será autorizado para os casos de atividades que respeitarem, além do horário previsto no Artigo 4º desta Instrução Normativa, as seguintes faixas de restrição:

I - 100 (cem) metros de rodovias estaduais;

II - 200 (duzentos) metros de rodovias federais;

III - 300 (trezentos) metros de núcleos habitacionais não definidos como perímetro urbano, contados a partir do limite da área residencial ou quaisquer outras residências, além de escolas e postos de saúde;

IV - 500 (quinhentos) metros da sede dos municípios, contados a partir do limite do perímetro urbano. Neste caso também se enquadram os distritos consolidados em que haja definição de perímetro urbano.

Art. 6º Será possível usar palha de café como combustível em faixa menor que a indicada no item III do Art. 5º, desde que sejam atendidos os seguintes quesitos:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º- Haja anuência de todos os proprietários das moradias que se inserirem na referida faixa de restrição, de acordo com o Anexo I.

a) O proprietário que cedeu à anuência descrita no §1º poderá suspendê-la a qualquer tempo caso se sinta prejudicado pela queima da palha de café durante o período diurno.

§ 2º- Haja controle da temperatura de queima;

§ 3º - Apresentação de laudo ou parecer técnico elaborado por profissional habilitado, atestando a possibilidade de queima da palha, sem que haja dano ao meio ambiente e a terceiros, devendo o mesmo ser submetido à análise e aprovação do Idaf.

Art. 7º O disposto no caput do Art. 6º e seus parágrafos não se aplica caso a atividade esteja localizada nas faixas de restrição geradas em função de proximidade com escolas/creches, postos de saúde e núcleos urbanos (cidades e/ou distritos).

A Instrução Normativa nº 18/2024 do Idaf, que dispõe sobre o licenciamento da atividade de pilagem de grãos, estabelece nos arts. 4º, 5º e 6º o seguinte:

Artigo 4º - Para fins de licenciamento da atividade deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.

II - Recomenda-se a instalação de exaustores ou outro mecanismo com eficiência e eficácia comprovada para captação do material particulado emitido pela máquina piladora.

Artigo 5º - Todo o volume da palha gerada no processo de pilagem deverá estar sempre acondicionado em local coberto, até o momento de sua destinação final sendo recomendado que:

I - Seja realizado, preferencialmente, o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de tratamento com eficiência e eficácia comprovadas, visando atingir a estabilidade do material.

II - Destine-se o resíduo para empresas produtoras de fertilizantes orgânicos ambientalmente licenciadas, mantendo-se no estabelecimento os comprovantes de destinação do material.

III - Realize a técnica de incorporação da palha ao solo, desde que haja controle da proliferação da mosca do estábulo.

IV - Outras formas de destinação final da palha poderão ser adotadas, desde que seja comprovada tecnicamente a viabilidade do método e aprovada previamente pelo Idaf.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 6º- É vedada a queima a céu aberto do resíduo gerado pela atividade.

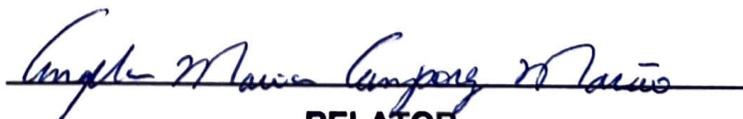
Dessa forma, entendemos que não existe óbice para a revogação da Lei Municipal nº 270/2005, uma vez que as legislações estaduais já apontam todas as diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental das atividades de secagem e pilagem de grãos, fixando, inclusive as faixas de restrição e horários a serem obedecidos, em caso de uso de queima de palha nos secadores de café e outros grãos.

Nesse viés, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, bem como a importância e necessidade, e por essa razão opinamos pela sua aprovação.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de fevereiro de 2025.


RELATOR

Pelas conclusões:




COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

